

d) Dar parecer sobre qualquer assunto, dentro da esfera da sua competência, mediante o pedido da assembleia geral ou da direcção;  
e) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do seu presidente, de qualquer dos seus vogais da assembleia geral ou da direcção.

## CAPÍTULO IV

### Das finanças

#### Artigo 12.º

1 — São receita da Associação:

a) As quotizações dos associados;  
b) As subvenções, donativos ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — A quotização anual mínima será fixada e ou alterada pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

3 — Poderão ser dispensados do pagamento de quotas os pais ou encarregados de educação dos alunos subsidiados pelo A. S. E.

## CAPÍTULO V

### Do pessoal

#### Artigo 13.º

A Associação não terá, em princípio, pessoal próprio remunerado. O seu expediente é assegurado pelos associados que para tal se ofereçam.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais

#### Artigo 14.º

A Associação poderá, por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres, a nível regional, nacional ou supranacional, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação quanto à educação dos filhos e educandos, sem perda da sua independência de princípios e finalidades, e desde que não infrinja o n.º 2 do artigo 2.º

#### Artigo 15.º

A Associação poderá manter, através de direcção, colaboração de tipo informativo com associações semelhantes constituídas noutros graus de ensino.

#### Artigo 16.º

A Associação poderá estabelecer acordo com associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, desde que desses acordos resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados.

#### Artigo 17.º

A Associação obriga-se, em matéria das suas atribuições:

a) Pelas assinaturas do presidente e outro membro da direcção;  
b) Pela assinatura de três membros da direcção.

#### Artigo 18.º

Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 19.º

Em caso de dissolução da Associação, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os seus bens reverterão para a Escola EB1/JI Narcisa Pereira — Queijas, Oeiras.

#### Artigo 20.º

O conselho directivo da escola EB1/JI Narcisa Pereira — Queijas, Oeiras, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais e reuniões da direcção quando deseje ou sejam solicitados, embora sem direito a voto.

#### Artigo 21.º

1 — Poderá ser admitido como apoiante da Associação qualquer pessoa singular ou colectiva que queira contribuir, de forma desinteressada, na prossecução dos interesses da mesma.

2 — Os apoiantes da Associação não podem eleger nem serem eleitos para os corpos sociais da mesma.

#### Artigo 22.º

No que estes estatutos estejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

13 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048723

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA PRESINHA E DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DA IGREJA DE VILA MAIOR.

### Anúncio n.º 6431/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Presinha e do Jardim-de-Infância da Igreja de Vila Maior, que se rege pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral de 19 de Abril de 2007:

### Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Presinha e do Jardim-de-Infância da Igreja de Vila Maior

## CAPÍTULO I

### Da Associação

#### Artigo 1.º

#### Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Presinha e do Jardim-de-Infância da Igreja de Vila Maior, adiante designada por Associação.

A Associação congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico (EB1) de Presinha — Vila Maior e dos Jardins-de-Infância da Igreja Vila Maior.

#### Artigo 2.º

#### Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

#### Artigo 3.º

#### Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua do Padrão, 4525 Vila Maior, freguesia de Vila Maior, concelho de Santa Maria da Feira, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Vila Maior.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

#### Artigo 4.º

#### Natureza

1 — A Associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

#### Artigo 5.º

##### Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa das escolas;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da Associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pelas escolas quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

d) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento das escolas e da política educativa.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 6.º

##### Associados

1 — Podem ser associados da AP:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam as escolas, considerando-se sócios efectivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua demissão à direcção;

b) Deixarem de pagar as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

#### Artigo 7.º

##### Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com as escolas e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 11.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informado das posições e actividades da Associação;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito.

#### Artigo 8.º

##### Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados pelo conselho executivo;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecida em assembleia geral.

#### Artigo 9.º

##### Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;

b) Não paguem a quota;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho executivo.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 10.º

##### Estrutura

São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral;

b) O conselho executivo;

c) O conselho fiscal.

#### Artigo 11.º

##### Exercício de cargos

1 — O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.

2 — Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

#### Artigo 12.º

##### Mandato

1 — O mandato dos órgãos da Associação dura pelo período de um ano.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

#### Artigo 13.º

##### Deliberações

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nas alíneas seguintes:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes na respectiva assembleia;

b) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do total de associados.

#### Artigo 14.º

##### Funcionamento

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respectivos presidentes ou por quem os substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.

2 — Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

## SECÇÃO II

### Da assembleia geral

#### Artigo 15.º

##### Composição

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

#### Artigo 16.º

##### Competências

São atribuições da assembleia geral:

a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da Associação;

- b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- e) Estabelecer o valor da quota de associado;
- f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
- g) Deliberar sobre a dissolução da AP;
- h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos:

- a) Ordinariamente, reúne duas vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro, sendo a primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e a segunda para eleger os órgãos sociais;
- b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento do conselho executivo, do conselho fiscal ou de pelo menos, 15% da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

3 — A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

#### Artigo 18.º

##### Convocatória

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).

2 — As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:

- a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
- b) Por aviso afixado nas escolas.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

#### Artigo 19.º

##### Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

#### Artigo 20.º

##### Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;
- d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na escolas em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

### SECÇÃO III

#### Do conselho executivo

##### Artigo 21.º

##### Composição

O conselho executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

#### Artigo 22.º

##### Competências

Sendo o órgão de gestão da Associação compete ao conselho executivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação sua administração e seus bens;
- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da Associação;
- e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados;
- f) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

#### Artigo 23.º

##### Funcionamento

1 — O conselho executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 — Poderão participar nas reuniões do conselho executivo, quando convidados:

- a) Os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros do conselho fiscal;
- c) Um representante do conselho executivo da Escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3 — A Associação obriga-se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente do conselho executivo, o vice-presidente e o tesoureiro;
- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo.

#### Artigo 24.º

##### Competências dos membros do conselho executivo

1 — Compete ao presidente do conselho executivo:

- a) Representar o conselho executivo;
- b) Convocar os membros do conselho executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;
- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Assinar as actas das reuniões do conselho executivo;
- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3 — Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 — Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

### SECÇÃO IV

#### Do conselho fiscal

##### Artigo 25.º

##### Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

##### Artigo 26.º

##### Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;

c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da Associação;

d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;

e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;

f) Cumprir os demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

#### Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

### CAPÍTULO IV

#### Do património

Artigo 28.º

##### Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

### CAPÍTULO V

#### Do processo eleitoral

Artigo 29.º

##### Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna;
- c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

##### Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumprem as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º, destes estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as

funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 32.º

##### Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

##### Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

##### Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

##### Omissões

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

11 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048204

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DOS ALUNOS DO COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO — APACIC

Anúncio n.º 6432/2007

Os estatutos (aprovados em assembleia geral de pais e encarregados de educação no dia 29 de Novembro de 2005) da Associação de Pais e Encarregados de Educação das Alunas do Colégio da Imaculada Conceição — APACIC, doravante designada Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos dos Alunos do Colégio da Imaculada Conceição — APACIC, passam a ter a redacção seguinte:

#### Ideário da APACIC

1 — Todos os homens, independentemente da sua condição social, têm direito inalienável a uma educação conveniente que respeite e promova a sua dignidade (cf. *Gravissimum Eucationis*, 1, ONU, Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo 26, 1, e Declaração dos Direitos da Criança, VII). Por isso, o educador, no exercício da sua missão nobilíssima, tem de ter sempre presente que o sujeito da educação é o homem, mas o homem todo, como o autor da natureza o quis e projectou, alma e corpo, em unidade de natureza, com todas as faculdades naturais e sobrenaturais como no-lo dão a conhecer a recta razão e a divina Revelação, o homem imagem e filho de Deus, ferido pelo pecado mais remido por Cristo (cf. Pio XI, *Encíclica Divina Illius Magistri*, n.º 34).

A dignidade e o valor da pessoa humana e a sua dimensão social devem inspirar e informar toda a acção educativa, do educando e do educador, em termos de colaboração personalizante.

2 — Os pais, porque transmitiram a vida aos filhos, têm o dever e o direito de os educar como primeiros e principais educadores. É a sua obrigação criar no seio da família aquela atmosfera vivificada pelo amor, e na piedade para com Deus e para com os homens, que favoreça a educação completa dos filhos, isto é, a educação pessoal e social a que eles têm inalienável direito como pessoas.